



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 475

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o P.E.M. autorizado a adquirir um veículo tipo Belina LDO, a álcool, ano 1983.

Artigo 2º - O citado veículo será adquirido pelo sistema de financiamento bancário, em 36 parcelas sendo que o seu valor total em moeda corrente, no câmbio desta data é de Cr\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), tendo a municipalidade que pagar inicialmente 20% (vinte por cento) desta quantia.

Artigo 3º - A aquisição será feita no sistema "Leasing" (Arrendamento Mercantil)

Artigo 4º - Para as despesas da presente Lei fica aberto o crédito especial no valor de Cr\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), tendo como fonte o superavit do orçamento anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 18 de Março de 1983.

FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal